



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA

A Prefeitura Municipal de Coração de Maria, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 996, DE 24 DE MAIO DE 2024



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORAÇÃO DE MARIA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Kley Carneiro Lima  
**Sec. de Governo:** Nelson da Silva Santos  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Coração de Maria- BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araujo Pinho, 14 - Centro, Coração De Maria-Bahia – CEP: 44.250-000 - E-mail: [administracao@coracaodemaria.ba.gov.br](mailto:administracao@coracaodemaria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.883.996/0001-72



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PORTARIA MUNICIPAL Nº 996, DE 24 DE MAIO DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, pelas Leis Municipais nº 57/2014 e nº 054/2019, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº **CORACAODEMARIA/LO – 230927\_611431109**.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º- Conceder a Licença de Operação**, válida pelo prazo de 04 anos, à: **AUTO POSTO CACIQUE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **29.271.027/0001-09**, localizado na **AV SANTO ANTONIO, S/N, QUADRAC LOTE 01, CENTRO, CEP 44.250-000, CORACAO DE MARIA - BA**, para operação do empreendimento de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis com capacidade para armazenamento de 90 m<sup>3</sup> de combustíveis, sob as coordenadas geográficas: S 12° 14' 51,59" e W 38° 45' 14.36", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

III – O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo órgão ambiental do município. **Prazo: Vigência da Licença;**

IV – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado ao órgão ambiental, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos. **Período: Vigência da Licença;**

V – Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área reservada, devidamente sinalizada de acordo a classe do resíduo, atendendo aos critérios estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para armazenamento dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma Técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de resíduos de classe I (perigosos). Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. **Período: Vigência da Licença;**

VI - Coletar, acondicionar e enviar todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, encaminhando para reciclagem ou disposição finais em instalação licenciadas, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto. **Prazo: Vigência da Licença;**

VII – Fornecer aos funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **Período: Vigência da Licença;**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



VIII - Operar adequadamente o Sistema Separador Água/Óleo, coletando periodicamente o óleo retido e a borra de limpeza da caixa separadora, enviando-os para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. Manter a documentação comprobatória do encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao empreendimento. Estes resíduos deverão ser armazenados de forma adequada até a sua destinação final. **Prazo: Vigência da Licença;**

IX - Apresentar o Registro da Agência Nacional de Petróleo - ANP, autorização que torna o empreendimento apto como posto Revendedor e comprova que o estabelecimento cumpre todos os requisitos, normas e regras estabelecidos dentro do território nacional. **Prazo: 60 dias;**

X – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - (AVCB), que atesta a regularidade do estabelecimento com as exigências da Lei Estadual nº 12.929/2013 e Decreto nº 16.302/2015. **Prazo: 90 dias;**

XI – Apresentar o Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, promovendo anualmente sua atualização para avaliação, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades, visando a garantia da preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. **Prazo: 180 dias;**

XII - Implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo a Resolução Cepam nº 4.578 de 29 de setembro de 2017, que estabelece os critérios de exigibilidade e fornece subsídios para elaboração do PGR como objetivo de prevenir a ocorrência de acidentes. **Prazo: Vigência da Licença;**

XIII - Realizar treinamentos para os colaboradores quanto a temática de Segurança no Trabalho, Resíduos Sólidos e Educação Ambiental, comprovando através de certificados. **Prazo: anual;**

XIV - Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego; **Prazo: Vigência da Licença.**

XV - Realizar o Teste de Estanqueidade no prazo estabelecido, de acordo com o disposto nas Normas vigentes e manter em arquivo os Laudos para comprovação, e deixando-os disponíveis para exercício do órgão municipal fiscalizador. **Prazo: Vigência da Licença.**

XVI – Apresentar semestralmente ao órgão ambiental do município um relatório de Controle Ambiental, contendo as devidas comprovações das ações do empreendimento no que tange a questão ambiental, como situação da caixa SAO, situação das canaletas, treinamento dos funcionários, destinação correta dos resíduos, entre outros. **Prazo: Vigência da Licença;**

**Art. 2º** - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei municipal nº 57/2014.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II - Omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV - Superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



4

V - Superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

**Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 24 DE MAIO DE 2024.**

**KLEY CARNEIRO LIMA**  
*Prefeito Municipal*

**REGINALDO DIAS DE MIRANDA**  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente*

